

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

REGIÃO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO REGIONAL

Com alterações sugeridas por meio de consulta pública até 08 de outubro de 2017.

***Marcações em vermelho são propostas derivadas do Manual do Comissário Distrital (1ª edição).**

Atualização em 5 de março de 2018:

Atendendo deliberação de Reunião do Conselho Consultivo Regional, em reunião realizada no dia 4 de fevereiro de 2018, por solicitação da Comissão Regional Pioneira (CP), foi incluída na minuta com as propostas de alterações do Regulamento Regional a criação das Equipes Distritais Pioneiras

TÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - O presente Regulamento Regional contém normas complementares ao Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), ao Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo (UEB-SP), ao POR e às demais normas escoteiras e será aplicado à Região Escoteira de São Paulo e a seus órgãos.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Capítulo I - Da composição

Artigo 2º - São órgãos regionais:

I - a Assembleia Regional;

II - a Diretoria Regional;

III - o Conselho Consultivo Regional;

IV - a Comissão Fiscal Regional;

V - a Comissão de Ética e Disciplina Regional;

~~VI - os Setores Escoteiros;~~ e

~~VII~~ VI - os Distritos Escoteiros, como órgãos operacionais de apoio.

¹ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

Capítulo II - Da Assembleia Regional

Artigo 3º - A Assembleia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível regional (estadual) competindo-lhe, além dos assuntos previstos no artigo 10 do Estatuto da UEB-SP, deliberar sobre:

- a) a destinação do resultado do exercício fiscal anterior; e
- b) o orçamento para o exercício fiscal seguinte, denominada previsão orçamentária, para o período que compreende do mês de ~~maio~~ **abril** do ano vigente a ~~abril~~ **março** ²do ano seguinte.

Artigo 4º - A composição da Assembleia Regional é a definida ~~pelo artigo 24~~ **conforme o previsto** ~~em~~ no Estatuto da UEB e ~~pelo artigo 11 do~~ ³Estatuto da UEB-SP.

Artigo 5º - As sessões da Assembleia Regional são públicas, exceto quando, pela natureza da deliberação, o seu plenário decidir reunir-se em sessão secreta.

Artigo 6º - A Assembleia Regional se reúne por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias, através de publicação oficial no sítio eletrônico regional, enviada por meios eletrônicos (para e-mail indicado pela Unidade Escoteira Local no **SIGUE sistema de cadastro**⁴) e de edital fixado na sede.

§ **1º** - Para as reuniões ordinárias da Assembleia Regional, serão publicados os editais de convocação no sítio eletrônico da Região Escoteira e enviados por meios eletrônicos (para e-mail indicado pela UEL no **SIGUE sistema de cadastro**⁵), com a ordem do dia e o balanço do ano anterior, acompanhado do orçamento a ser discutido.

§ **2º** - O local, para a reunião ordinária da Assembleia Regional, será escolhido e aprovado mediante escrutínio em reunião ordinária anterior; devendo a proposta ser apresentada e avaliada pelo respectivo Distrito Escoteiro.

Artigo 7º - A Assembleia Regional fica instalada no horário determinado em sua convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, verificadas pelas assinaturas do livro de presença, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, salvo "quorum" diverso que seja definido estatutariamente.

§ **1º** - A verificação do "quorum" será feita pelos membros já credenciados.

§ **2º** - A Assembleia Regional, em reunião extraordinária, somente pode deliberar com a presença de mais de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

§ **3º** - Para assinar o livro de presença à Assembleia Regional e serem credenciados, os representantes das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) deverão comprovar a sua condição, apresentando, **preferencialmente, em**

² Proposta feita pela Diretoria Regional.

³ Proposta feita pela Comissão de Revisão do Regulamento Regional.

⁴ Proposta feita pela Comissão de Revisão do Regulamento Regional.

⁵ Proposta feita pela Comissão de Revisão do Regulamento Regional.

formato eletrônico, o transunto da ata da Assembleia Ordinária que os elegeu ou transunto da mesma e Certificado de Funcionamento Anual da Unidade Escoteira Local (UEL) vigente.⁶

§ 4º - É vedada a delegação de poderes de voto, sob qualquer forma.

Artigo 8º - Os trabalhos das reuniões ordinárias e, no que couber, os das extraordinárias, terão preferencialmente a seguinte ordem:

- I - Eventos prévios nos dias ou no dia imediatamente anterior às reuniões ordinárias ou na parte da manhã do primeiro dia;
- II - Abertura solene;
- III - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV - Leitura do expediente que independe de votação;
- V - Leitura, discussão e votação de contas, balanço e orçamento;
- VI - Leitura, discussão e votação do relatório de atividades da Diretoria Regional;
- VII - Processo Eleitoral;
- VIII - Assuntos Gerais;
- IX - Apresentação do resultado das eleições;
- X - Encerramento.

Artigo 9º - As matérias, não constantes da Ordem do Dia da convocação, somente serão incluídas na pauta dos trabalhos se apresentadas por escrito, por membro da Assembleia, até 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início da Sessão em que se tratar de Assuntos Gerais.

Artigo 10º - As votações serão:

- I - Por aclamação;
- II - Simbólicas;
- III - Nominais; ou
- IV - Secretas.

§ 1º - Qualquer membro da Assembleia pode requerer votação simbólica, nominal ou secreta, ou ainda verificação de votos em caso de dúvidas quanto ao resultado.

§ 2º - Para as eleições ou cassações de mandatos, as votações serão secretas.

§ 3º - Para as eleições em que houver chapa única ou candidatura única, a votação poderá ser por aclamação.

⁶ Proposta feita pela Diretoria Regional.

§ 4º - Para a votação dos cargos da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional e de delegados representantes da Região Escoteira junto à Assembleia Nacional, deverão ser preparadas cédulas ou meios eletrônicos ⁷ que contenham os nomes completos dos candidatos em ordem alfabética e seus apelidos entre parênteses, quando for o caso, que deverão constar na inscrição de candidato.

§ 5º - A votação simbólica será através de senha visual.

§ 6º. Fica impedido de se candidatar aos cargos da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional e de delegados representantes da Região Escoteira junto à Assembleia Nacional, o candidato que tenha sido penalizado com medida disciplinar de suspensão em vigor.⁸

Artigo 11 - No caso de o balanço e o orçamento não serem aprovados, a Diretoria Regional terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua rejeição, para reapresentá-los. Nessa hipótese, o Presidente da Assembleia Regional deverá considerar a reunião ordinária como estando em sessão permanente, comunicando a data em que será dado seguimento à sessão para nova análise e deliberação dos itens rejeitados.

Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Regional poderá suspender qualquer sessão da reunião da mesma sempre que julgar conveniente, a bem dos trabalhos e a fim de manter a ordem.

Artigo 13 - O Presidente da Assembleia Regional designará comissões para auxiliá-lo, sendo obrigatórias as Comissões de Credenciais, Eleições, Escrutínio e Assuntos Gerais; e, facultativa a de Estilo.

Artigo 14 - A partir de 90 (noventa) dias da sua realização, as atas das reuniões das Assembleias Regionais terão cópia, no Escritório Regional, à disposição dos membros credenciados.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado no caso de o registro demorar a ser efetivado pelo respectivo cartório.

SEÇÃO I - Do Presidente e dos Vice-Presidentes da Assembleia Regional

Artigo 15 - Ao Presidente da Assembleia Regional, eleito na forma deste Regulamento, compete a condução dos trabalhos de acordo com o Edital de Convocação e demais normas escoteiras.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Assembleia Regional o voto de desempate nos casos em que couber.

Artigo 16 - Ao 1º Vice-Presidente da Assembleia Regional compete a substituição do Presidente da Assembleia Regional em seus impedimentos, ausências ou no caso de vacância, ou ainda por solicitação do mesmo durante a reunião.

Parágrafo Único - Nas mesmas hipóteses anteriores, o 2º Vice-Presidente da Assembleia Regional substituirá o 1º Vice-Presidente da Assembleia Regional.

⁷ Proposta feita pela Diretoria Regional.

⁸ Proposta feita por Elmer de Souza Pessoa.

Artigo 17 - Na hipótese de vacância, ausência ou impedimentos dos três, a Assembleia escolherá entre seus membros quem deverá presidi-la, pelas formas de votação previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II - Da Comissão de Credenciais

Artigo 18 - À Comissão de Credenciais cabe:

- I - Verificar a listagem pela qual os membros da Assembleia têm direito a voto, levando ao plenário eventuais divergências;
- II - Acompanhar a assinatura do livro de presença pelos membros da Assembleia Regional com direito a voto;
- III - Comunicar à mesa o “quorum” alcançado na reunião em seu primeiro relatório e sempre que for necessário;
- IV - Acompanhar, nas sessões, se as pessoas que participam das votações têm direito a voto;
- V - Fazer as chamadas nas votações secretas e nominais, registrando o número de membros presentes com direito a voto;
- VI - Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- VII - Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.

SEÇÃO III - Da Comissão de Eleições

Artigo 19 - À Comissão de Eleições cabe:

- I - Preparar as cédulas **ou meios eletrônicos**⁹ para votação;
- II - Rubricar as cédulas antes de entregá-las aos votantes;
- III - Preparar e lacrar as urnas para as eleições;
- IV - Receber as inscrições de candidatos a serem submetidos à Assembleia Regional;
- V - Verificar se as candidaturas preenchem os requisitos e submeter à apreciação do plenário os eventuais pedidos de impugnação, bem como as suas justificativas;
- VI - Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- VII - Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.

⁹ Proposta feita pela Diretoria Regional.

SEÇÃO IV - Da Comissão de Escrutínio

Artigo 20 - À Comissão de Escrutínio cabe:

- I - Apurar os votos, elaborando listagem do resultado que deve ser entregue à mesa e anexada à ata;
- II - Conferir o número de votos com o de eleitores;
- III - Incinerar, ao final da reunião da Assembleia, as cédulas utilizadas caso não existam contestações do resultado;
- IV - Reanalisar a votação em caso de contestação, apresentando parecer definitivo ao plenário;
- V - Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- VI - Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Ninguém poderá ser, ao mesmo tempo, membro das Comissões de Escrutínio ou de Eleição e candidato a qualquer função ou cargo.

SEÇÃO V - Da Comissão de Assuntos Gerais

Artigo 21 - À Comissão de Assuntos Gerais cabe:

- I - Receber as propostas de assuntos a serem discutidos na Sessão em que se tratar de Assuntos Gerais;
- II - Verificar se o assunto é de competência da Assembleia Regional;
- III - Retornar à mesa todas as propostas, inclusive as que não forem de competência da Assembleia Regional;
- IV - Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- V - Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.

SEÇÃO VI - Da Comissão de Estilo

Artigo 22 - À Comissão de Estilo, de designação facultativa, cabe:

- I - Proceder à redação final das propostas aprovadas pela Assembleia Regional;
- II - Sugerir textos mais claros no encaminhamento da votação;
- III - Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- IV - Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.

SEÇÃO VII - Das Eleições

Artigo 23 - Para a inscrição de candidatos a cargos eletivos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Preenchimento da ficha de inscrição de candidato, preferencialmente, em formato eletrônico¹⁰, na qual constará:

- a) nome;
- b) apelido que se deseje fazer constar da cédula;
- c) número do registro escoteiro válido;
- d) idade;
- e) filiação;
- f) estado civil;
- g) religião;
- h) nacionalidade ou naturalidade;
- i) grau de instrução e profissão;
- j) ramo de atividade a que se dedica;
- k) local de trabalho e residência;
- l) conhecimentos e aptidões correlatas ao Escotismo;

d) breve proposta da sua candidatura (com até 450 caracteres);

e) declaração do candidato estando de acordo com a sua indicação.¹¹

¹⁰ Proposta feita pela Diretoria Regional.

II - A candidatura de Presidente da Assembleia Regional, membros da Comissão Fiscal Regional, membros da Comissão de Ética e Disciplina Regional e Delegados representantes da Região Escoteira junto à Assembleia Nacional será individual, e a votação será em apenas um candidato para cada cargo, assumindo-se a presidência, vice-presidências e suplências, conforme o caso, por ordem decrescente do número de votos.

III - A candidatura aos cargos da Diretoria Regional deverá ser feita por chapa, ficando vedada a participação simultânea de um mesmo candidato a qualquer cargo em duas ou mais chapas concorrentes, na mesma eleição, mesmo que para cargos diferentes.

IV - As candidaturas de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários da Assembleia Regional deverão ser feitas até quinze minutos antes da primeira sessão plenária.

V - Para candidatura à Diretoria Regional, à Comissão Fiscal Regional e à Comissão de Ética e Disciplina Regional, as inscrições deverão ser protocoladas ¹² junto ao Escritório Regional até 15 dias antes da realização da reunião da Assembleia Regional, não sendo obrigatória a presença do candidato no momento da votação.¹³

VI - Para delegados representantes da Região Escoteira junto à Assembleia Nacional, as inscrições de candidatos poderão ser apresentadas até 1 (uma) hora antes do início da sessão em que se proceder à eleição, não sendo obrigatória a presença do candidato no momento da votação.¹⁴

VII - Na hipótese de não haver número de inscrições suficientes para preenchimento dos cargos eletivos, serão admitidas novas inscrições junto à Comissão de Eleição até antes do início da sessão em que se proceder à eleição.

VIII - Persistindo a insuficiência de candidatos para preenchimento dos cargos eletivos, o plenário da Assembleia Regional poderá indicar nomes para ocuparem os cargos em aberto. A candidatura será submetida ao plenário após aceitação da pessoa indicada. Caso persista a vacância dos cargos, o plenário deverá decidir a maneira de preenchê-los ainda na mesma Reunião da Assembleia Regional.

IX - As candidaturas inscritas poderão ser impugnadas por motivos relevantes, com fundamentação por escrito, até o início da votação, sendo as solicitações de impugnação examinadas pela Comissão de Eleição, que deverá emitir parecer a respeito, submetendo-os à apreciação da Assembleia Regional, tomando a precaução de solicitar votação secreta se as razões da impugnação assim o recomendarem.

X - Admitida a impugnação, será cancelada a inscrição do candidato. No caso de impugnação de membros de chapa, os membros remanescentes poderão indicar substituto.

¹¹ Proposta feita pela Diretoria Regional.

¹² Proposta feita pela Diretoria Regional.

¹³ Proposta feita pela Comissão de Revisão do Regulamento Regional, tendo em vista discussão sobre o assunto nas últimas Reuniões Ordinárias da Assembleia Regional.

¹⁴ Proposta feita pela Comissão de Revisão do Regulamento Regional, tendo em vista discussão sobre o assunto nas últimas Reuniões Ordinárias da Assembleia Regional.

Capítulo III - Da Diretoria Regional

Artigo 24 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos, tendo a seguinte composição:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Administrativo; e
- V - Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º - A Diretoria Regional deliberará em reunião com a presença da maioria dos membros eleitos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Regional exercem gratuitamente seus mandatos.

§ 3º - Os Diretores Financeiro, Administrativo e de Relações Institucionais terão seus Diretores Adjuntos indicados pelos respectivos titulares, aprovados pela Diretoria Regional e nomeados pelo Diretor Presidente Regional.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente Regional é substituído pelo Diretor Vice-Presidente Regional. Os demais membros eleitos, pelos respectivos Diretores Adjuntos e, nos impedimentos destes, por outros membros da Diretoria Regional escolhidos por esta para cada caso.

§ 5º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, escolhidos por ela própria e nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 6º - Os Diretores nomeados terão atribuições fixadas pela Diretoria Regional e, em suas reuniões, terão direito a voz, mas não direito a voto.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Regional, além do disposto no ~~artigo 28 de~~¹⁵ Estatuto da UEB e no ~~artigo 14 de~~¹⁶ Estatuto da UEB-SP:

- I - Criar Conselhos de apoio à Diretoria Regional ~~ou ao Diretor Presidente~~¹⁷ e Comissões Regionais e fixar-lhes atribuições;
- II - Conceder licença, até o máximo de 6 (seis) meses, aos seus membros e aos membros de Comissões Regionais;
- III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - Autorizar a locação de bens móveis ou imóveis;

¹⁵ Proposta feita pela Comissão de Revisão do Regulamento Regional.

¹⁶ Proposta feita pela Comissão de Revisão do Regulamento Regional.

¹⁷ Proposta feita pela Diretoria Regional.

V - Julgar as prestações de contas dos coordenadores de eventos de nível regional, inclusive cursos de formação;

VI - Elaborar o orçamento para o exercício fiscal seguinte, submetendo-o à Assembleia Regional;

VII - Criar e extinguir Distritos Escoteiros e Setores Escoteiros¹⁸, normatizando sua ação.

SEÇÃO I - Do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Regionais

Artigo 26 - O Diretor Presidente coordena, dirige e representa a Região, cabendo-lhe, entre outras funções previstas neste Regulamento e demais normas escoteiras:

I - Representar a União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional e, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;¹⁹

III - Apresentar à Assembleia Regional, anualmente, o seu relatório e os dos demais membros da Diretoria Regional, acompanhados do balanço do ano anterior e do parecer da Comissão Fiscal;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V - Desempatar as votações da Diretoria Regional;

VI - Assinar correspondências expedidas em nome da Diretoria Regional;

VII - Submeter a ata da reunião anterior da Diretoria Regional à deliberação;

VIII - Dar conhecimento, à Diretoria, de toda correspondência recebida;

IX - Deliberar, "ad-referendum" da Diretoria Regional, sobre assuntos de competência desta que exijam soluções urgentes;

X - Nomear, após aprovação da Diretoria Regional, outros Diretores Regionais, inclusive os Coordenadores e membros das Comissões e Equipes Regionais.

XI - Nomear, após procedimento de escolha previsto nos artigos 10 e 39 XX²⁰ deste Regulamento, os Comissários Distritais;

XII - Aprovar a inclusão de membros nas Comissões e Equipes Regionais, ouvidos os demais membros da Diretoria Regional, especialmente as pastas diretamente envolvidas inclusive a de Formação e de Programa Educativo/Eventos ou Programa Educativo/Aplicação²¹, assinando os respectivos "Contratos de Trabalho Voluntário".

¹⁸ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

¹⁹ Proposta feita pela Diretoria Regional.

²⁰ Proposta feita pela Comissão de Revisão de Regulamento Regional.

²¹ Proposta feita pela Diretoria Regional.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente Regional poderá delegar competências.

Artigo 27 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Regional ~~e~~ do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;²²
- III - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;
- IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Regional.

SEÇÃO II - Do Diretor Financeiro

Artigo 28 - Ao Diretor Financeiro Regional compete:

- I - Presidir a Comissão de Finanças, se houver, ou designar quem a presida;
- xx - Participar das reuniões da Diretoria Regional, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;²³
- II - Administrar as receitas, planejar e realizar campanhas financeiras;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Regional;
- IV - Depositar em conta bancária ou aplicar os recursos financeiros;
- V - Fazer ou mandar fazer a contabilidade;
- VI - Consolidar a proposta do orçamento anual e acompanhar sua execução;
- VII - Apresentar os balancetes mensais à Diretoria Regional;
- VIII - Comprovar as aplicações dadas às subvenções recebidas;
- IX - Apresentar, na reunião da Assembleia Regional, o balanço geral do exercício fiscal anterior e o balanço parcial do exercício fiscal corrente;
- X - Assinar os balancetes mensais e o balanço anual juntamente com o Diretor Presidente;
- XI - Manter arquivo atualizado dos contratos que determinem ou acarretem ônus;
- XII - Controlar o registro e a renovação de marcas e patentes.

²² Proposta feita pela Diretoria Regional.

²³ Proposta feita pela Diretoria Regional.

SEÇÃO III - Do Diretor Administrativo

Artigo 29 - Ao Diretor Administrativo compete:

xx - Participar das reuniões da Diretoria Regional, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;²⁴

- I - Zelar pela guarda e conservação do patrimônio;
- II - Manter ou fazer manter a escrituração dos bens;
- III - Apresentar, anualmente, à Diretoria Regional e à Assembleia Regional, a relação dos bens patrimoniais;
- IV - Planejar, coordenar e dirigir as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações e transportes;
- V - Promover a aquisição de material, conforme autorização da Diretoria Regional;
- VI - Providenciar o registro dos imóveis em cartório;
- VII - Providenciar, anualmente, o envio dos dados, à Direção Nacional, que devem constar em relatório;
- VIII - Propor, à Diretoria Regional, a nomeação e a exoneração de administradores e de funcionários;
- IX - Apresentar relatório anual de suas atividades.

SEÇÃO IV - Do Diretor de Relações Institucionais

Artigo 30 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

xx - Participar das reuniões da Diretoria Regional, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;²⁵

- I - Mobilizar recursos junto à iniciativa privada e ao Poder Público;
- II - Ampliar as parcerias do Movimento Escoteiro com instituições não-governamentais;
- III - Implementar, viabilizar e ampliar a participação do escotismo na esfera pública, especialmente nos conselhos estaduais e municipais;
- IV - Ampliar a visibilidade dos Escoteiros do Brasil como instituição de Utilidade Pública.

²⁴ Proposta feita pela Diretoria Regional.

²⁵ Proposta feita pela Diretoria Regional.

Capítulo IV - Dos Órgãos Regionais de Apoio

SEÇÃO I - Dos Conselhos e Comissões Regionais

Artigo 31 - Os Conselhos e Comissões Regionais serão criadas por decisão da Diretoria, para finalidades específicas e determinadas no mesmo ato de sua criação, podendo ter tantos membros quanto forem necessários.

Parágrafo Único - A nomeação dos Diretores ou Coordenadores, bem como de seus membros será realizada na forma do artigo 26, inciso X, deste Regulamento.

SEÇÃO II - Do Escritório Regional

Artigo 32 - O Escritório Regional, subordinado ao Diretor Administrativo, será chefiado por executivo ou voluntário, por ele escolhido e aprovado pela Diretoria Regional, e contará com um quadro de funcionários admitidos dentro das possibilidades orçamentárias, conforme aprovado pela Assembleia Regional.

§ 1º - Os encargos do Escritório Regional poderão ser executados por voluntários ou por executivos e funcionários contratados; não sendo permitida a acumulação de funções remuneradas.

§ 2º - Os salários a serem pagos aos executivos e funcionários contratados, bem como os encargos sociais, deverão ser estabelecidos pela Diretoria Regional, dentro dos limites orçamentários, conforme estabelecido no “caput”.

§ 3º - A contratação, a dispensa ou a suspensão dos executivos e dos funcionários compete ao Diretor Presidente ou a quem o estiver substituindo, mediante autorização da Diretoria Regional.

§ 4º - O Escritório Regional tem por função executar todos os serviços administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos, a cargo da Diretoria Regional.

§ 5º - Nas suas faltas e impedimentos, o executivo ou funcionário ou o voluntário que coordena o Escritório terá seu substituto designado pelo Diretor Administrativo e aprovado pela Diretoria Regional.

§ 6º - Todos os livros das Assembleia Regional, da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional, e do Conselho Consultivo Regional e dos demais Conselhos e Comissões Regionais²⁶ deverão ser autenticados pelos respectivos Presidentes.

²⁶ Proposta feita pela Diretoria Regional.

SEÇÃO III - Dos ~~Campos Escola~~ Centros Escoteiros²⁷

Artigo 33 - Os ~~Campos Escola~~ Centros Escoteiros²⁸ possuem as seguintes finalidades:

I - Formação e aperfeiçoamento dos membros adultos do Movimento Escoteiro, através de atividades com tal objetivo como cursos, seminários, encontros, indabas, oficinas, reuniões de Gilwell e outros eventos semelhantes;

II - Propiciar atividades para os membros juvenis do Movimento Escoteiro, para a aplicação do respectivo Programa Educativo, tais como acampamentos, acantonamentos, jornadas, excursões, bivaques, fogos de conselho, lamparadas, távolas pioneiras, encontros, congressos, passeios e eventos semelhantes;

III - Atividades abertas ao público, tanto para desenvolvimento comunitário como para, quando couber, auferimento de resultado financeiro.

Artigo 34 - Cada ~~Campo Escola~~ Centro Escoteiro²⁹ poderá ser dirigido por um Prefeito, indicado pelo Diretor Administrativo e aprovado pela Diretoria Regional.

SEÇÃO IV - Dos ~~Setores Escoteiros e dos~~³⁰ Distritos Escoteiros

~~Subseção I - Dos Setores Escoteiros~~

~~**Artigo 35** - A Região de São Paulo é dividida territorialmente em Setores Escoteiros, conforme divisão administrativa estipulada pelo Governo do Estado de São Paulo, compostas por Distritos Escoteiros.~~

~~I. - Cada Setor Escoteiro será composto por um número indeterminado de Distritos Escoteiros, agrupados segundo localização geográfica, institucional ou estratégica.~~

~~II. - Não existe quantidade mínima ou máxima de Distritos para compor cada Setor Escoteiro.~~

~~**Parágrafo Único** - Os Setores Escoteiros são designados por um numeral ordinal e têm a denominação ligada à sua localização geográfica.~~

²⁴

~~Subseção II - Dos Distritos Escoteiros³¹~~

²⁷ Proposta feita pela Diretoria Regional.

²⁸ Proposta feita pela Diretoria Regional.

²⁹ Proposta feita pela Diretoria Regional.

³⁰ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

³¹ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

Artigo 3635. - Os Distritos Escoteiros são órgãos operacionais de apoio, cujas atribuições são fixadas pelo Estatuto da UEB, pelo Estatuto da UEB-SP, por este Regulamento, pela Diretoria Regional e pelas demais normas escoteiras.

~~§ 331º - Os Distritos Escoteiros são organizados em Setores Escoteiros distribuídos pelo território do Estado de São Paulo, conforme artigo anterior.~~

§ 2º - O Distrito Escoteiro é representado pelo Comissário Distrital, sendo representado na sua ausência pelo Comissário Distrital Adjunto, ou na falta deste, por outro membro da Comissão Distrital devidamente documentado;

§ 3º - É vedado ao Distrito Escoteiro ser composto por apenas Seções Escoteiras Autônomas;

~~§ 344º - É recomendado aos Distritos Escoteiros manter Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao mesmo Setor Escoteiro, possibilitando assim uma melhor captação e distribuição de recursos advindos de parcerias institucionais, especialmente do Governo do Estado.~~

Artigo 37 - Os Distritos Escoteiros terão ~~como único órgão~~ apenas dois órgãos: a Comissão Distrital, como seu órgão executivo, e o Conselho Distrital, como seu órgão consultivo. ~~com a finalidade de deliberar sobre assuntos do Distrito e ajudar o Comissário Distrital na escolha de seus membros, exceto o Comissário Distrital, obrigatoriamente registrado a um Grupo Escoteiro do mesmo Distrito, que será escolhido através de processo democrático pelos Diretores Presidentes das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) ou seus procuradores devidamente documentados.~~

§1º. - ³⁵O Conselho Distrital será composto pelo (a) Comissário (a) Distrital, e pelos responsáveis legais, ou seus representantes devidamente autorizados, das Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao Distrito Escoteiro, com o devido Certificado de Funcionamento Anual vigente.

§ 2º. - ³⁶A Comissão Distrital será composta da seguinte forma:

- I. Comissário (a) Distrital (obrigatório), que preside a Comissão Distrital;
- II. Comissário (a) Distrital Adjunto (a) (facultativo);
- III. Coordenador (a) Distrital Financeiro (a) (obrigatório);
- IV. Coordenador (a) Distrital Administrativo (a) (obrigatório);
- V. Coordenadores Distritais de Ramos (obrigatório);
- VI. Coordenadores Distritais de Modalidades (condicional);
- VII. Coordenador Distrital de Gestão de Adultos (obrigatório);
- VIII. Coordenador Distrital de Escotismo para Todos (facultativo);
- IX. Coordenador Distrital de Radioescotismo (facultativo);
- X. Coordenador Distrital de Comunicação (facultativo);
- XI. Coordenador Distrital de Crescimento e Expansão (facultativo);

³² Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

³³ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

³⁴ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

³⁵ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

³⁶ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

XII. Coordenador Distrital de Espiritualidade (facultativo);³⁷

XIII - Equipe Distrital Pioneira (facultativa)³⁸;

II. Outros (quando se fizer necessário).

Artigo 38 - Os Distritos Escoteiros serão designados por um numeral ordinal e terão denominação, preferencialmente, do próprio município ou bairro a que se refiram ou no qual tenham sua sede.

Artigo 39 - Os Distritos Escoteiros poderão ser autorizados pela Diretoria Regional a utilizar a personalidade jurídica da Região de São Paulo da União dos Escoteiros do Brasil, como filial.

~~**Artigo 40** - A Comissão Distrital será composta da seguinte forma:~~

~~I. - Comissário (a) Distrital (obrigatório), que preside a Comissão~~

~~Distrital; II. Comissário (a) Distrital Adjunto (a) (facultativo);~~

~~III. Coordenador (a) Distrital Financeiro (a) (obrigatório);~~

~~IV. Coordenador (a) Distrital Administrativo (a) (obrigatório);~~

~~V. Coordenadores Distritais de Ramos (obrigatório);~~

~~VI. Coordenadores Distritais de Modalidades (condicional);~~

~~VII. Coordenador Distrital de Gestão de Adultos (obrigatório);~~

~~VIII. Coordenador Distrital de Escotismo para Todos (facultativo);~~

~~IX. Coordenador Distrital de Radioescotismo (facultativo);~~

~~X. Coordenador Distrital de Comunicação (facultativo);~~

~~XI. Coordenador de Crescimento e Expansão (facultativo);~~

~~XII. Outros (quando se fizer necessário).³⁹~~

Art. XX - A cada 3 (três) anos ou quando se fizer necessária a troca do Comissário Distrital, o Distrito Escoteiro deverá reunir o Conselho Distrital para indicar à Direção Regional o nome para ocupar a vaga de Comissário Distrital.

§1º. Esta reunião deverá ser convocada com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência informando:

I. Data, hora e Local da realização;

II. Prazo de candidatura;

III. Perfil desejado.

§2º. Nesta reunião terão poder de indicação as UELs representadas pela figura de seu responsável legal ou outro indicado antecipadamente, devidamente documentado.

§3º. Cada UEL, com Certificado de Funcionamento Anual vigente, terá direito a 1 (um) voto. Em caso de empate, ~~o desempate se dará pelo perfil desejado. Persistindo o empate,~~⁴⁰ caberá à Diretoria Regional o desempate.

§4º. Esses processos deverão acontecer sempre até dia 30 de novembro, lembrando que os mandatos são trienais, sendo permitida apenas uma consecução para o mesmo cargo e mesmo Distrito Escoteiro. Porém, este período pode ser inferior quando o Conselho Distrital solicitar à Diretoria Regional.

³⁷ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

³⁸ Proposta feita pela Comissão Regional Pioneira

³⁹ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

⁴⁰ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

§5º. Após o processo de indicação pelo Conselho Distrital do nome do indicado a exercer a função de Comissário Distrital, a Diretoria Regional, por meio de um processo interno, defere e nomeia o Comissário por um período de 3 (três) anos.⁴¹

§6º. Esta nomeação se dará através de certificado emitido pela Região Escoteira de São Paulo, e poderá ser revogada a qualquer tempo pela Diretoria Regional.

~~§1º. O Comissário Distrital será escolhido nos moldes dos artigos 10 e 37 deste Regulamento, em reunião distrital realizada até o dia 30 de novembro de cada ano, com mandato bienal e nomeado pelo Diretor Presidente Regional.~~

~~§ 2º. O preenchimento dos cargos da Comissão Distrital se dará nos moldes dos artigos 10 e 37 deste Regulamento, em reunião distrital realizada até o dia 30 de novembro de cada ano com mandato bienal e nomeação pelo Comissário Distrital.~~

~~§ 3º. O Comissário Distrital, ouvida a Comissão Distrital, poderá solicitar à Diretoria Regional que as nomeações se façam para período inferior ao mandato bienal.~~

~~§ 4º. Poderá ocorrer exoneração antes do término de tal período:~~

- ~~a) Por solicitação do próprio interessado;~~
- ~~b) Por solicitação do Comissário Distrital, após ouvidos os demais membros da Comissão Distrital.;~~
- ~~c) Por decisão da Diretoria Regional.~~

Artigo 41 - O Comissário Distrital terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Representar a Diretoria Regional no Distrito Escoteiro de sua atuação;
- II. Responsabilizar-se diretamente pela Expansão e Crescimento Quantitativo e Qualitativo do Movimento Escoteiro no seu Distrito Escoteiro de atuação;
- III. Zelar pela correta aplicação das normas e políticas da União dos Escoteiros do Brasil no seu Distrito Escoteiro de atuação;
- IV. Prover a Diretoria Regional de relatórios periódicos que reflitam as ações de crescimento, cursos de formação e atividades distritais realizadas;
- V. Apresentar e enviar para a Diretoria Regional o Calendário Anual Distrital até 30 (trinta) de novembro do ano anterior;
- VI. Colaborar para o trabalho eficiente das Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- VII. Garantir, através de processo democrático, a escolha e indicação dos Coordenadores Distritais de Ramos, Assuntos, Modalidades e de Gestão de Adultos;
- VIII. Colaborar com a Diretoria Regional de Gestão de Adultos na formação dos escotistas e dirigentes institucionais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- IX. Colaborar com a Diretoria Regional de Programa Educativo para a aplicação do Programa Educativo dos Ramos Lobinho, Escoteiro, Sênior e Pioneiro no seu Distrito Escoteiro de atuação;
- X. Trabalhar junto à Diretoria Regional na busca e alcance das metas do Plano Estratégico Regional, atendendo a apropriada distribuição de responsabilidades, ao cumprimento das ações previstas, observando e cumprindo os prazos fixados para as metas estabelecidas;

⁴¹ Proposta também feita por Paula Cristina Aciron Loureiro

- XI. **Supervisionar a manutenção do livro ata do Distrito Escoteiro, a correspondência, a escrituração e arquivo do Distrito;**
- XII. Administrar um sistema eficaz de comunicação interna e externa, e assegurar que as comunicações enviadas pela Diretoria Regional sejam distribuídas aos corretos destinatários;
- XIII. Assegurar o cumprimento do registro anual dos membros juvenis e adultos das Unidades Escoteiras Locais do seu Distrito Escoteiro de atuação;
- XIV. Coordenar e estimular a participação ativa e regular dos demais membros da Comissão Distritais em reuniões regulares do seu Distrito Escoteiro de sua atuação, bem como, em outras que se fizer necessário;
- XV. **Assessorar as UELs para que estejam aptas a receber o Certificado de Funcionamento Anual;**
- XVI. **Nomear e exonerar os Coordenadores Distritais a qualquer tempo ou por solicitação do próprio interessado.⁴²**

Parágrafo Único - Para o cargo de Comissário Distrital é desejável o seguinte perfil:

- a) Contar com plena capacidade legal para as funções que envolvem o cargo e a função;
- b) **Possuir Nível Básico na linha de Dirigente Institucional;⁴³**
- c) Ter habilidade para motivar, coordenar e dirigir adultos; ~~e, preferencialmente, Nível Básico em uma linha de formação;~~⁴⁴
- d) Ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio;
- e) Possuir experiência anterior no exercício de função em nível Local, Distrital ou Regional;
- f) Estar disposto a dedicar o tempo necessário para o cumprimento das tarefas acordadas com a Diretoria Regional no momento de sua nomeação, pelo prazo estabelecido em seu Contrato de Trabalho Voluntário;
- g) Ter atitudes compatíveis com os Princípios Escoteiros.
- ~~h) Não possuir função no nível local (Chefe de Seção/Diretor Presidente).~~⁴⁵

Artigo 42 - ~~O Comissário Distrital, depois de ouvidos os demais membros da Comissão Distrital, poderá nomear um Comissário Distrital Adjunto, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, além de exercer as funções que lhe forem confiadas.~~ O Comissário Distrital Adjunto terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. **Substituir o Comissário Distrital em suas faltas e impedimentos;**
- II. **Participar das reuniões da Comissão Distrital;**

⁴² Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

⁴³ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

⁴⁴ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

⁴⁵ Proposta feita por Eivaldo Anselmo Pinto.

- III. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Comissário Distrital;
- IV. Colaborar com os demais membros da Comissão Distrital.

Parágrafo Único - Para o cargo de Comissário Distrital Adjunto é desejável o seguinte perfil:

- I. Contar com plena capacidade legal para as funções que envolvem o cargo;
- II. Possuir, no mínimo, o Ensino Médio;
- III. Possuir experiência anterior no exercício de cargo em nível local, regional ou distrital;
- IV. Possuir Nível Básico ~~em qualquer Linha, preferencialmente, Nível Básico~~⁴⁶ na linha de Dirigente Institucional;
- V. Possuir a habilidade para motivar, coordenar e dirigir adultos; organizar e conduzir grupos de trabalho;
- VI. Conhecer as características socioculturais dos jovens e adultos pertencentes ao seu Distrito de atuação;
- VII. Possui habilidade para tomar decisões, resolver problemas e conflitos;
- VIII. Estar disposto a dedicar o tempo necessário para o cumprimento das tarefas acordadas com a Comissão Distrital/Diretoria Regional no momento de sua nomeação, pelo tempo estabelecido no contrato de trabalho voluntário;
- IX. Ter atitudes compatíveis com os Princípios Escoteiros.

Art. XX - O Coordenador Distrital Administrativo terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Zelar pela guarda e conservação do patrimônio do Distrito de atuação;
- II. Manter ou fazer manter os bens patrimoniais escriturados no livro de registro de patrimônio, que deverá estar sempre atualizado;
- III. Apresentar, anualmente, à Comissão e Conselho Distritais, a relação dos bens patrimoniais do Distrito, a qual deverá constar do relatório anual de prestação de contas da Comissão Distrital
- IV. Apresentar à Comissão Distrital o relatório de suas atividades;
- V. Planejar, coordenar e dirigir as atividades relativas a material, patrimônio e comunicações oficiais do Distrito;
- VI. Promover a aquisição de material devidamente autorizado;
- VII. Enviar à Diretoria Regional, anualmente, os dados relativos ao Distrito Escoteiro;

⁴⁶ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

VIII. Manter em dia a Escrituração Distrital.

Parágrafo Único - Para o cargo de Coordenador Distrital Administrativo é desejável o seguinte perfil:

- I. Contar com plena capacidade legal para as funções que envolvem o cargo;
- II. Possuir, no mínimo, o Ensino Médio;
- III. Possuir experiência anterior no exercício de cargo em nível local, regional ou distrital;
- IV. Possuir Nível Básico ~~em qualquer Linha, preferencialmente, Nível Básico~~ na linha de ⁴⁷Dirigente Institucional;
- V. Possuir a habilidade para motivar, coordenar e dirigir adultos; organizar e conduzir grupos de trabalho;
- VI. Conhecer as características socioculturais dos jovens e adultos pertencentes ao seu Distrito de atuação;
- VII. Possuir habilidade para tomar decisões, resolver problemas e conflitos;
- VIII. Estar disposto a dedicar o tempo necessário para o cumprimento das tarefas acordadas com a Comissão Distrital/Diretoria Regional no momento de sua nomeação, pelo tempo estabelecido no contrato de trabalho voluntário;
- IX. Ter atitudes compatíveis com os Princípios Escoteiros.

Art. XX - O Coordenador Distrital Financeiro terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Administrar as receitas e despesas do Distrito Escoteiro;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pela Comissão Distrital;
- III. Assinar, com o Comissário Distrital ou seu substituto, os cheques e documentos onerosos ao Distrito Escoteiro;
- IV. Fazer ou mandar fazer a contabilidade do Distrito Escoteiro;
- V. Consolidar a proposta do orçamento anual do Distrito Escoteiro e acompanhar sua execução;
- VI. Apresentar trimestralmente à Comissão e Conselho Distritais o balancete das receitas e das despesas do Distrito;
- VII. Comprovar as aplicações dadas às subvenções recebidas;

⁴⁷ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

VIII. Apresentar, nas reuniões do Distrito, o balanço geral do exercício fiscal anterior e o balanço parcial do exercício fiscal corrente;

IX. Manter arquivo atualizado dos contratos que determinem ou acarretem ônus para a Região Escoteira.

Parágrafo Único - Para o cargo de Coordenador Distrital Financeiro é desejável o seguinte perfil:

- I. Contar com plena capacidade legal para as funções que envolvem o cargo;
- II. Possuir, no mínimo, o Ensino Médio;
- III. Possuir experiência anterior no exercício de cargo em nível local, regional ou distrital;
- IV. Possuir Nível Básico em qualquer Linha, preferencialmente, Nível Básico na linha de⁴⁸ Dire-gente Institucional;
- V. Possuir a habilidade para motivar, coordenar e dirigir adultos; organizar e conduzir grupos de trabalho;
- VI. Conhecer as características socioculturais dos jovens e adultos pertencentes ao seu Distrito de atuação;
- VII. Possuir habilidade para tomar decisões, resolver problemas e conflitos;
- VIII. Estar disposto a dedicar o tempo necessário para o cumprimento das tarefas acordadas com a Comissão Distrital/Diretoria Regional no momento de sua nomeação, pelo tempo estabelecido no contrato de trabalho voluntário;
- IX. Ter atitudes compatíveis com os Princípios Escoteiros.
- X. Ter capacidade técnica para exercer o cargo.

Artigo 43 - O Coordenador Distrital de Gestão de Adultos terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Representar o Diretor Regional de Gestão de Adultos no Distrito Escoteiro de sua atuação;
- II. Zelar pela correta aplicação das Diretrizes Nacionais e Regionais de Gestão de Adultos;
- III. Promover e coordenar todas as atividades do Distrito na captação, formação e acompanhamento dos adultos;
- IV. Dirigir o planejamento, execução e avaliação das atividades de Gestão de Adultos no Distrito Escoteiro, propondo ao Comissário Distrital e à Diretoria Regional de Gestão de

⁴⁸ Proposta feita por Glauco Rogerio Ribeiro Alves.

- Adultos a realização de cursos, em conformidade com as necessidades do Distrito Escoteiro de sua atuação;
- V. Visitar regularmente as Unidades Escoteiras Locais para assessorar os dirigentes e escotistas na aplicação das Diretrizes Nacionais e Regionais para Gestão de Adultos, fornecendo toda informação associativa que seja pertinente;
 - VI. Elaborar periodicamente relatórios sobre a aplicação das Diretrizes Nacionais e Regionais para Gestão de Adultos no seu Distrito, enviando-os para o Diretor Regional de Gestão de Adultos;
 - VII. Propor, ao Diretor Regional de Gestão de Adultos, as adaptações necessárias para processo de Captação, Formação, Acompanhamento e Gestão de Adultos, segundo as necessidades do Distrito Escoteiro de sua atuação;
 - VIII. Colaborar com o Comissário Distrital e com os Coordenadores Distritais de Ramos, no ajuste da realidade do Distrito com as necessidades do Sistema de Formação;
 - IX. Participar ativa e regularmente das reuniões da Equipe Regional de Gestão de Adultos e em outras que se fizer necessário.
 - X. **Orientar os Assessores Pessoais de Formação do seu Distrito de atuação, mantendo atualizado o cadastro regional.**

Parágrafo Único - Para o cargo de Coordenador Distrital de Gestão de Adultos é desejável o seguinte perfil:

- a) Contar com plena capacidade legal para as funções que envolvem a função;
- b) Possuir Curso de Formação Nível 1 (ou equivalente) ou, no mínimo, Nível Avançado em qualquer linha e se comprometer a participar do CF1 o mais breve possível;
- c) **Possuir um bom relacionamento com as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;**
- d) **Possuir vontade e disponibilidade de aprender e transmitir conhecimento.**

Artigo 44 - Os Coordenadores Distritais dos Ramos Lobinho, Escoteiro, Sênior e Pioneiro terão as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Representar o Coordenador Regional do Ramo no Distrito Escoteiro de sua atuação;
- II. Formar uma Equipe Distrital do Ramo de sua atuação, com o auxílio do Comissário Distrital;
- III. Auxiliar as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito na aplicação correta do programa educativo;
- IV. Participar ativa e regularmente das reuniões convocadas pela Coordenação Regional do Ramo e em outras que se fizer necessário;
- V. Participar de seminários e oficinas oferecidos pela Diretoria Regional de Programa Educativo;
- VI. Prover eventos do Ramo de sua atuação para os membros juvenis e adultos do seu Distrito Escoteiro;
- VII. Auxiliar e orientar as Unidades Escoteiras Locais do Distrito nos processos de Distintivos Especiais;
- VIII. Analisar e deliberar sobre os Processos de Distintivos Especiais do Distrito Escoteiro de sua atuação;
- IX. Enviar relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Distrito ao Coordenador Regional do Ramo de sua atuação;

- X. Reportar-se sempre que necessário, ao **Comissário Distrital** e ao Coordenador Regional do Ramo de sua atuação, solicitando autorização para a realização de atividades inter-distritais.
- XI. No caso do Coordenador Distrital do Ramo Pioneiro, trabalhar junto e supervisionar a atuação da Equipe Distrital Pioneira, se houver.⁴⁹

Parágrafo Único - Para os cargos de Coordenadores Distritais dos Ramos Lobinho, Escoteiro, Sênior e Pioneiro é desejável o seguinte perfil:

- a) Possuir, no mínimo, o Nível Básico de seu Ramo de atuação;
- b) Ser comprometido e envolvido com apenas o seu Ramo de atuação;
- c) Possuir um bom relacionamento com as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- d) Possuir vontade e disponibilidade de aprender e transmitir conhecimento.

Artigo XX - A Equipe Distrital Pioneira terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I - Trabalhar junto e sob a supervisão do Coordenador Distrital do Ramo Pioneiro;
- II - Prover eventos do Ramo Pioneiro para os membros juvenis e adultos do seu Distrito Escoteiro;
- III - Representar os jovens do Ramo Pioneiro junto à Comissão Distrital;
- IV - Atender a outras demandas do Ramo Pioneiro no seu Distrito Escoteiro.

§1º - Para a formação de uma Equipe Distrital Pioneira, fazem-se necessários, no mínimo, dois jovens do Ramo Pioneiro, eleitos ou escolhidos em atividade distrital do Ramo Pioneiro.

§2º - É facultada a organização dos membros em cargos, como Líder, Tesoureiro, Comunicador, entre outros.

§ 3º - Para o membro da Equipe Distrital Pioneira é desejável o seguinte perfil:

- a) Ser membro juvenil do Ramo Pioneiro, entre 18 anos completos e 20 anos incompletos;
- b) Ser comprometido e envolvido com apenas o Ramo Pioneiro;
- c) Possuir um bom relacionamento com as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- d) Possuir vontade e disponibilidade de aprender e transmitir conhecimento.⁵¹

Artigo 45 - O Coordenador Distrital da Modalidade do Ar terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Representar o Coordenador Regional da Modalidade do Ar no Distrito Escoteiro de sua atuação;
- II. Formar uma Equipe Distrital da Modalidade de sua atuação, com o auxílio do Comissário Distrital;
- III. Auxiliar as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito nas atividades da Modalidade de sua atuação;

⁴⁹ Proposta feita pela Comissão Regional Pioneira (CP).

⁵⁰ Proposta feita pela Comissão Regional Pioneira (CP).

- IV. Participar ativa e regularmente das reuniões convocadas pela Coordenação Regional da Modalidade de sua atuação, e em outras que se fizer necessário;
- V. Participar de seminários e oficinas oferecidos pela Diretoria Regional de Programa Educativo;

- VI. Fomentar aberturas de Grupos Escoteiros do Ar em seu Distrito Escoteiro de atuação;

- VII. Enviar relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Distrito ao Coordenador Regional da Modalidade de sua atuação;

- VIII. Reportar-se sempre que necessário ao Coordenador Regional da Modalidade de sua atuação;

IX. Fomentar atividades da Modalidade para todos os Ramos.

Parágrafo Único - Para o cargo de Coordenador Distrital da Modalidade do Ar é desejável o seguinte perfil:

- a) Possuir, no mínimo, o CATAr I - Curso de Aperfeiçoamento de Técnicas do Ar I para adultos;

- b) Possuir um bom relacionamento com as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;

- c) Possuir vontade e disponibilidade de aprender e transmitir conhecimento.

Artigo 46 - O Coordenador Distrital da Modalidade do Mar terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Representar o Coordenador Regional da Modalidade do Mar no Distrito Escoteiro de sua atuação;
- II. Formar uma Equipe Distrital da Modalidade de sua atuação, com o auxílio do Comissário Distrital;
- III. Auxiliar as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito nas atividades da Modalidade de sua atuação;
- IV. Participar ativa e regularmente das reuniões convocadas pela Coordenação Regional da Modalidade de sua atuação, e em outras que se fizer necessário;
- V. Participar de seminários e oficinas oferecidos pela Diretoria Regional de Programa Educativo;
- VI. Fomentar aberturas de Grupos Escoteiros do Mar em seu Distrito Escoteiro de atuação;
- VII. Enviar relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Distrito ao Coordenador Regional da Modalidade de sua atuação;
- VIII. Reportar-se sempre que necessário ao Coordenador Regional da Modalidade de sua atuação.

- IX. Fomentar atividades da Modalidade para todos os Ramos.**

Parágrafo Único - Para o cargo de Coordenador Distrital da Modalidade do Mar é desejável o seguinte perfil:

- a) Possuir, no mínimo, o curso de formação de Arrais;

- b) Possuir um bom relacionamento com as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- c) Possuir vontade e disponibilidade de aprender e transmitir conhecimento.

Artigo 47 - O Coordenador Distrital de Radioescotismo Escotismo terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Representar o Coordenador Regional de Radioescotismo no Distrito Escoteiro de sua atuação;
- II. Formar uma Equipe Distrital de Radioescotismo, com o auxílio do Comissário Distrital;
- III. Auxiliar as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito nas atividades de Radioescotismo;
- IV. Participar ativa e regularmente das reuniões convocadas pela Coordenação Regional de Radioescotismo, e em outras que se fizer necessário;
- V. Participar de seminários e oficinas oferecidos pela Diretoria Regional de Programa Educativo;
- VI. Fomentar a habilitação de radioamadores escoteiros nas Unidades Escoteiras Locais do seu Distrito Escoteiro de atuação;
- VII. Enviar relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Distrito ao Coordenador Regional de Radioescotismo;
- VIII. Reportar-se sempre que necessário ao Coordenador Regional de Radioescotismo.

Parágrafo Único - Para o cargo de Coordenador de Radioescotismo é desejável o seguinte perfil:

- a) Possuir a Insígnia de Radioescotismo;
- b) Possuir um bom relacionamento com as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- c) Possuir vontade e disponibilidade de aprender e transmitir conhecimento.

Artigo 48 - O Coordenador Distrital de Escotismo Para Todos terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Representar o Coordenador Regional de Escotismo para Todos no Distrito Escoteiro de sua atuação;
- II. Formar uma Equipe Distrital de Escotismo para Todos, com o auxílio do Comissário Distrital;
- III. Auxiliar as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito no atendimento aos membros juvenis e adultos com necessidades especiais;
- IV. Participar ativa e regularmente das reuniões convocadas pela Coordenação Regional de Escotismo para Todos, e em outras que se fizer necessário;
- V. Participar de seminários e oficinas oferecidos pela Diretoria Regional de Programa Educativo;
- VI. Enviar relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Distrito ao Coordenador Regional de Escotismo para Todos;
- VII. Reportar-se sempre que necessário ao Coordenador Regional de Escotismo para Todos.

VIII. Enviar relatórios semestrais das atividades de inclusão realizadas pelo Distrito ao Comissário Distrital.

Parágrafo Único - Para o cargo de Coordenador Distrital de Escotismo para todos é desejável o seguinte perfil:

- a) Possuir conhecimento técnico na área de inclusão;
- b) Possuir um bom relacionamento com as UELs de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- c) Possuir vontade e disponibilidade de aprender e transmitir conhecimento.

Artigo 49 - O Coordenador Distrital de Crescimento e Expansão terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Viabilizar a Expansão e Crescimento Quantitativo e Qualitativo do Movimento Escoteiro em seu Distrito de atuação;
- II. Implementar projetos ligados à área de Crescimento e Expansão em seu Distrito Escoteiro de atuação;
- III. Ser membro ativo das ações e projetos do Distrito Escoteiro de sua atuação, colaborando para a correta percepção do Escotismo junto à comunidade.

Parágrafo único - Para o cargo de Coordenador Distrital de Crescimento e Expansão é desejável o seguinte perfil:

- a) Conhecer o plano regional e nacional de crescimento e expansão,
- b) Possuir, preferencialmente, o Ensino Superior;
- d) Possuir, preferencialmente, Nível Avançado (na Linha de Dirigente Institucional) de formação;
- e) Possuir habilidade para estabelecer parcerias e demonstrar o firme propósito do Movimento Escoteiro;
- f) Conhecer as características sociais, culturais e econômicas dos membros juvenis e adultos pertencentes ao seu Distrito Escoteiro de atuação.

Artigo 50 - O Coordenador Distrital de Comunicação terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Informar e alinhar junto à Diretoria Regional de Comunicação e Marketing divulgações de eventos/atividades do Distrito e das Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao Distrito de sua atuação, bem como divulgações escoteiras via imprensa com antecedência de 7 (sete) dias úteis;
- II. Administrar meios de comunicações distritais (sites/blog/redes sociais/ mailing), dando ciência dos mesmos à Diretoria Regional de Comunicação e Marketing;
- III. Acompanhar, junto ao Comissário Distrital, as divulgações de atividades/eventos dis-

- tritais, dando ciência dos mesmos à Diretoria Regional de Comunicação e Marketing;
- IV. Solicitar à Diretoria Regional de Comunicação e Marketing, quando necessário, auxílio no planejamento de divulgação das atividades distritais;
 - V. Responsabilizar-se pelo uso da marca Escoteiros do Brasil em seu Distrito Escoteiro de atuação, de acordo com o MIV (Manual de Identidade Visual) da nossa entidade, dando ciência da utilização da marca à Diretoria Regional de Comunicação e Marketing, quando de seu uso;
 - VI. Fornecer imagens/vídeos para a Diretoria Regional de Comunicação e Marketing, a fim de compor o banco de imagens regional, sempre que houver um evento em seu Distrito Escoteiro de atuação;
 - VII. Colaborar com o envio de informações locais para a Diretoria Regional de Comunicação e Marketing;
 - VIII. Enviar informações necessárias para criação de um plano de comunicação integrado da Região Escoteira de São Paulo e seus Distritos Escoteiros;
 - IX. Somente representar o Distrito Escoteiro junto à imprensa com o devido acompanhamento da Direção Regional de Comunicação e Marketing;
 - X. Enviar à Diretoria Regional de Comunicação e Marketing, mensalmente, o “clipping” de notícias de seu Distrito Escoteiro e das Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao seu Distrito de atuação.

Parágrafo Único - Para o cargo de Coordenador Distrital de Comunicação é desejável o seguinte perfil:

- a) Pioneiro, Escotista ou Dirigente que possua formação acadêmica em Comunicação Social;
- b) Possuir um bom relacionamento com as Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- c) Possuir vontade e disponibilidade de aprender e transmitir conhecimento e de trabalhar em sintonia com a Diretoria Regional de Comunicação e Marketing.

Capítulo V - Do Conselho Consultivo Regional

Artigo 51 - O Conselho Consultivo Regional é composto pelos Comissários Distritais ou seus representantes devidamente documentados; pelos Presidentes dos Conselhos Regionais, ou na sua falta, por seus respectivos Vice-Presidentes; e pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente Regionais eleitos, ou por seus respectivos Adjuntos, quando na sua ausência, devendo realizar ao menos uma reunião ao ano e, a critério da Diretoria Regional, ouvidos os seus membros.⁵²

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo Regional serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente Regional.

Capítulo VI - Da Comissão Fiscal Regional

⁵² Proposta feita pela Diretoria Regional.

Artigo 52 - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal Regional se reunirá, no mínimo bimestralmente, para analisar e emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembleia Regional.

Capítulo VII - Da Comissão de Ética e Disciplina Regional

Artigo 53 - A Comissão de Ética e Disciplina Regional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares no âmbito regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas e vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética e Disciplina Regional apreciará as infrações éticas e disciplinares cuja competência lhe for atribuída pelo Estatuto da UEB, pelo Estatuto da UEB-SP e pelo Conselho de Administração Nacional da UEB.

Título III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - Das autorizações

Artigo 54 - As participações de Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas em atividades organizadas fora da Região de São Paulo deverão ser autorizadas pelo Diretor Presidente Regional ou por quem ele indicar, no impresso correspondente.

Capítulo II - Da reforma do Regulamento Regional

Artigo 55 - A reforma do presente Regulamento Regional somente pode ser analisada em reunião da Assembleia Regional, ordinária ou extraordinária, desde que presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Capítulo III - Da vigência do Regulamento Regional

Artigo 56 - O presente Regulamento Regional entrará em vigor após aprovação na Assembleia Regional Extraordinária, realizada na data de ~~14 de março de 2015.~~

Local e data de aprovação.